



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1155 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta disposições legais relativas ao Alvará de Licença e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica regulamentada as disposições legais relativas ao Alvará de Licença e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei nº 1052/03 de 1612/93.

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ DE LICENÇA E DA INSCRIÇÃO NO C.M.C.

Seção I

Do Alvará de Licença

Art. 2º - Toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade comercial, industrial, de prestação de serviço ou outra no Município de Planalto, ainda que isenta ou imune, deverá, antes de seu funcionamento, inscrever-se no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e obter a licença do Município.

Art. 3º - A inscrição e a licença dar-se-ão através de solicitação do interessado ou representante legal, mediante preenchimento de requerimento e apresentação da documentação exigida, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação do órgão municipal competente, que examinará se a atividade pretendida está de acordo com a legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, de edificações e de posturas do Município, com o Código Sanitário do Estado e demais normas aplicáveis, podendo, ainda, solicitar pareceres de outros órgãos ou exigir documentação complementar pertinente.

§ 2º - O Município terá o prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 3º - O prazo para que seja feita a inscrição junto ao (CMC) é de 30 dias, após, será aplicadas as sanções previstas no Código Tributário Municipal, e até mesmo o fechamento do estabelecimento já em funcionamento.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido, proceder-se-á à inscrição do contribuinte no CMC e expedir-se-á o respectivo Alvará de Licença, por meio de processo informatizado, tanto para contribuintes estabelecidos ou não, em modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - O Alvará de Licença só poderá ser retirado após o pagamento das respectivas taxas decorrentes do poder de polícia do Município.

Art. 5º - Em caso de indeferimento do pedido ou de não pagamento das taxas devidas, a solicitação de licença será arquivada, fechando-se o estabelecimento já em funcionamento.

Art. 6º - Na solicitação da licença e inscrição no CMC, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se pessoa física, estabelecida ou não, fotocópia:

- a) de documento de identidade;
- b) do CPF e, quando profissional liberal, de sua inscrição junto ao respectivo órgão de classe;
- c) de comprovante de endereço.

II - se pessoa jurídica, fotocópia:

- a) do contrato social, declaração de firma individual ou estatuto com a ata de fundação;
- b) da inscrição no CNPJ;
- c) de outro documento que o fisco julgar conveniente e pertinente ao caso.

Parágrafo único - Além das exigências previstas no caput deste artigo, o interessado deverá informar o domicílio do estabelecimento ou da atividade, indicando a rua, o número e o bairro.

Art. 7º - As eventuais modificações e alterações em relação à licença concedida, assim como qualquer mudança nas características do estabelecimento ou da sociedade, deverão ser comunicadas à Municipalidade, requerendo a alteração do cadastro, no prazo de trinta dias a contar de sua ocorrência.

§ 1º - Deverão ser anexados ao requerimento de que trata o **caput** deste artigo os documentos relacionados no artigo anterior, com as devidas alterações, e observado o estabelecido no artigo 28 deste regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - A nova atividade ou endereço deverá estar de acordo com as normas a que se refere o § 1º do artigo 3º deste regulamento, sob pena de interdição do estabelecimento.

§ 3º - A taxa do Alvará de Licença será devida proporcionalmente aos meses que restam no exercício financeiro.

Art. 8º - Se as circunstâncias exigirem, o Alvará de Licença será concedido com restrições, podendo ser renovado na data fixada no mesmo, mediante iniciativa do contribuinte, sob pena de, automaticamente, perder sua validade.

Seção II

Da Baixa da Inscrição

Art. 9º - O contribuinte que encerrar suas atividades deverá, no prazo de trinta dias, requerer à Municipalidade a baixa de sua inscrição.

§ 1º - Tratando-se de contribuinte prestador de serviços, deverão ser anexados ao requerimento de baixa os seguintes documentos:

- I - blocos de notas fiscais de prestação de serviços, recibos de pagamento de autônomo, cupons de máquina registradora ou bilhetes de ingresso, conforme o caso;
- II - livros de registro de prestação de serviços;
- III - demais documentos exigidos pelo agente fiscal para verificação dos serviços prestados e do pagamento do imposto.

§ 2º - A solicitação de baixa somente será deferida quando não for constatado qualquer débito fiscal decorrente da atividade.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Do Lançamento e Pagamento

Art. 10 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será lançado:

- I - pelo próprio contribuinte ou responsável, através de guia de pagamento, em se tratando de sociedades ou firmas individuais;
- II - de ofício, mediante aviso de lançamento, para os profissionais autônomos ou nos casos de retificação de lançamento, de arbitramento, de suplementação ou de auto de infração;
- III - pelo contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, no caso de denúncia espontânea.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo único - Os contribuintes a que se refere o inciso I do caput deste artigo especificarão nas guias de pagamento a receita bruta, a alíquota aplicada e o montante do imposto, assim como os acréscimos legais, quando devidos.

Art. 11 - Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de lançamento e pagamento do imposto, os que:

- I - embora no mesmo local e mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Art. 12 - Os contribuintes a que se refere o inciso I do caput do artigo 10 deste regulamento, que não tiverem movimento econômico durante o mês, deverão apresentar declaração protocolada e assinada pelo próprio contribuinte ou responsável, relatando tal circunstância, motivando-a e juntando os respectivos documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 13 - O imposto será pago por guia fornecida pela Fazenda Municipal, nos estabelecimentos bancários credenciados:

- I - até 30 dias após o mês da prestação do serviço;
- II - nos dias da liberação e funcionamento, na hipótese de jogos e diversões públicas.
- III - nos prazos fixados em Decreto Municipal, em se tratando de profissionais autônomos;
- IV - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que for efetivada a retenção, nas hipóteses de retenção na fonte;
- V - no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, nas hipóteses de arbitramento, de suplementação ou de auto de infração, salvo se houver impugnação ou recurso; nas hipóteses de execução de obras de construção civil;
- VII - nos prazos estipulados, em se tratando de convênios..

Art. 14 - As importâncias retidas na fonte deverão ser pagas em nome do responsável pela retenção, mencionando-se o nome do contribuinte, sua qualificação e endereço e o valor do imposto.

Seção II Da Retenção na Fonte

Art. 15 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais que se utilizar de serviço prestado por contribuinte do ISSQN deverão exigir, por ocasião do pagamento:

- I - se profissional autônomo o prestador do serviço, prova de sua inscrição no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

CMC;

II - se sociedade ou firma individual, emissão da nota fiscal de prestação de serviço.

§ 1º - Não atendidas as condições previstas nos incisos do caput deste artigo, o usuário descontará, no ato do pagamento, o valor do imposto devido pelo prestador.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior tornará o usuário responsável pelo pagamento do imposto.

Seção III

Da Estimativa

Art. 16 - Será estimado o valor do ISSQN devido pelos profissionais autônomos e profissionais liberais, observadas as seguintes normas:

§ 1º - Com base nas informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive entidades de classe diretamente vinculadas à atividade, serão estimados o valor provável da receita tributável e o imposto total a recolher;

§ 2º - O montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;

§ 3º - Findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;

§ 4º - Verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:

I – recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado independente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido.

II – Restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento;

III – A aplicação do regime de estimativa independará do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

IV – Poderá a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 17 – A receita bruta será arbitrada sempre que:

§ 1 – O contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;

§ 2 – O contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;

§ 3 – Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

§ 4 – Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos não possibilitem a apuração das receitas.

Parágrafo único - O regime de estimativa valerá pelo prazo de doze meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente..

Art. 18 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da Notificação de Lançamento, impugnar o valor lançado.

§ 1º - Na impugnação prevista no caput deste artigo deverá ser mencionado, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Art. 19 - O imposto não pago até a data do respectivo vencimento será inscrito em dívida ativa, que gozará de presunção de certeza e liquidez, com efeito de prova pré-constituída, e que será cobrada judicialmente, na forma da Lei.

Seção I V

Do Extravio de Documentos Fiscais

Art. 20 - O extravio ou inutilização de notas, livros e demais documentos fiscais necessários à apuração de tributos deverão ser comunicados ao fisco no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 1º - Na petição a que se refere o caput deste artigo devem ser mencionadas as circunstâncias do fato, identificados os documentos extraviados ou inutilizados, mencionado o registro policial, se houver, e anexados os jornais de publicação do extravio.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, o contribuinte deverá colocar à disposição do fisco os meios para a apuração do tributo devido.

§ 3º - Decorrido o prazo de trinta dias e não tendo o contribuinte cumprido o disposto no parágrafo anterior, o valor do imposto será arbitrado na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 21 - Em caso de deterioração parcial, que os tornem impróprios para o uso, os documentos fiscais deverão ser apresentados para os devidos registros e posterior inutilização.

Seção V

Dos Livros Fiscais

Art. 22 - Todos os contribuintes prestadores de serviço, à exceção dos profissionais autônomos, deverão manter o "Livro de Registro de Prestação de Serviços", que obedecerá às normas regulamentares aplicáveis aos livros em geral e às deste regulamento.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras deverão manter o "Mapa de Apuração dos ISS - MAIS", de acordo com os critérios estabelecidos para os demais livros obrigatórios previstos neste Regulamento, devendo conter, ainda, a especificação individual do nome e número da conta, do seu respectivo valor e da totalização diária da mesma.

Art. 23 - Os livros serão impressos e terão as folhas costuradas e encadernadas, numeradas tipograficamente.

Art. 24 - Os livros somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo fisco municipal.

§ 1º - A autenticação será aposta em seguida ao termo de abertura, que deverá estar assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, exigindo-se, no caso de renovação, a apresentação do livro anterior, no qual será declarado o encerramento pela repartição encarregada da autenticação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Para efeito da declaração prevista no parágrafo anterior, os livros serão exibidos à repartição competente dentro do prazo de trinta dias após a utilização da última folha.

Art. 25 - Os lançamentos nos livros devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, sem rasuras, documento a documento, na ordem cronológica da emissão do documento fiscal, com a soma dos valores de todos os documentos emitidos no mês, destacando-se o valor do imposto devido e a alíquota aplicável.

Art. 26 - A escrituração do livro pelos estabelecimentos de diversões públicas será feita pelo movimento diário da venda de ingressos, bilhetes, entradas e assemelhados, devendo ser registrado, diariamente, o número de unidades vendidas, o preço unitário e o movimento total..

Art. 27 - Nos casos de perda ou extravio de livros, fica o contribuinte obrigado a restaurar a escrituração, sob pena de arbitramento do tributo.

Art. 28 - Nos casos de fusão, incorporação, transformação ou alteração da razão social da sociedade, o titular do estabelecimento deverá transferir para o seu nome, por intermédio do fisco municipal, no prazo de trinta dias da data da ocorrência, os documentos fiscais em uso, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Toda a impressão de notas fiscais que envolvam prestação de serviços passíveis de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mesmo que a autorização seja de competência da Fazenda Estadual, deverá ser precedida de autorização do fisco municipal.

Art. 30 - Toda a impressão de blocos de ordem de serviço e assemelhados de empresas que envolvam prestação de serviços passíveis de incidência do ISSQN, deverá ser precedida de autorização do fisco municipal.

Art. 31 - Antes de sua utilização, todos os documentos fiscais de que trata este Regulamento deverão ser autenticados pelo fisco.

Art. 32 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar as notas fiscais, recibos de pagamento de autônomos, bilhetes de ingresso, cupons de máquina registradora, ordens de serviço e assemelhados mediante prévia autorização da Fazenda Municipal..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 33 - Os documentos fiscais de que trata este Regulamento, atingidos pela decadência ou prescrição, somente poderão ser destruídos após apresentação e anotação de baixa nos registros da Fazenda Municipal.

Art. 34- A não observância de qualquer das disposições previstas neste regulamento, assim como a utilização pelo contribuinte, responsável ou representante legal de dolo, fraude ou simulação em sua aplicação, implicará na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município..

Art. 35 - Os contribuintes do ISSQN terão o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar-se às normas nela previstas.

Art. 36 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



CEZAR INÁCIO ZIMMER

PREFEITO MUNICIPAL